



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CONTRATO Nº. 2806001/2019/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018/FMS-PP, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DMC MESSIAS EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Giliane de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **D M C MESSIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.992.985/0001-81, com sede na Estrada da Vila Nova, s/n, Conjunto Jardim Pindorama I, Quadra L, Lote 3, Bairro Cidade Nova, município de Ananindeua - PA, neste ato representada por seu empresário individual **Denis Maurício Carvalho Messias**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 431.110.922-91, portador do RG nº 2397803, PC/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si o presente instrumento, em virtude da adesão a ata de registro de preços, originária do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP do Fundo Municipal de Saúde de Trairão – PA, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- Serão pagos pelos medicamentos e materiais hospitalares o valor disposto na Ata de Registro de Preços nº 20190095, derivada do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP (Relação de Itens da empresa ora contratada).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago em até 30 dias, após liquidação da despesa, de acordo com o quantitativo dos serviços efetuados no período, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0020.2044-339030 – Material de Consumo – FMS;

06.002.10.301.0021.2047-339030- Material de Consumo – Bloco I – Atenção Básica;

06.002.10.304.0021.2048-339030 – Material de Consumo Bloco 2 – mac;

06.002.10.301.0020.2044-339032 – Material de Distribuição Gratuita – FMS;

06.002.10.301.0021.2047-339032 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 1 – Atenção Básica;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



06.002.10.304.0021.2048-339030 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 2 – mac;

06.002.10.305.0021.2050-339032 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 4 – Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar a entrega do produto, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização da de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação do prazo, e este for aceito pelo CONTRATANTE;
- e) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condição de consumo;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP;
- g) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- h) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- b) Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) Solicitar troca dos produtos devolvidos mediante comunicação;
- f) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Giliane de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

D M C MESSIAS EIRELI

Denis Maurício Carvalho Messias

Empresário Individual

Contratada